

LEI Nº 1.883, de 09 de dezembro de 1985

Autoriza cessão de terreno e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por solicitação da parte interessada, uma área de terreno com 3.500 m², situada no Distrito Industrial, à firma Dural - Indústrias Eletro-Mecânicas Ltda, fabricante de peneiras e equipamentos para mineração.

Art. 2º A empresa fica obrigada a instalar e colocar a indústria em funcionamento, dentro do prazo de um (1) ano a contar da data de assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por mais um (1) ano.

Art. 3º Poderá o Prefeito Municipal isentar a empresa do pagamento das taxas e impostos municipais, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início de operação da indústria, podendo ainda ceder, dentro das possibilidades da Prefeitura, equipamentos para o serviço de terraplanagem da área.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.837, de 12/06/85, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de dezembro de 1985

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal